

Município de Platina
CS-III Platina
Município de Quatá
CS-III Quatá

D.S. Ourinhos

Município de Ourinhos
CS-I Ourinhos
Município de Chavantes
CS-II Chavantes
Município de Fartura
CS-II Fartura
Município de Bernardino de Campos
CS-III Bernardino de Campos
Município de Ipaçu
CS-III Ipaçu
Município de Oleo
CS-III Oleo
Município de Piraju
CS-II Piraju
Município de Ribeirão do Sul
CS-III Ribeirão do Sul
Município de Salto Grande
CS-III Salto Grande
Município de Sarutaiá
CS-III Sarutaiá
Município de São Pedro do Turvo
CS-III São Pedro do Turvo
Município de Taguaí
CS-III Taguaí
Município de Tejuapá
CS-III Tejuapá
Município de Timburi
CS-III Timburi
Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CS-II Santa Cruz do Rio Pardo
Município de Manduri
CS-III Manduri

D.S. Tupã

Município de Tupã
CS-I Tupã
Município de Iacri
CS-III Iacri
Município de Bastos
CS-II Bastos
Município de Herculanópolis
CS-III Herculanópolis
Município de Queiroz
CS-III Queiroz

M) REGIÃO ESPECIAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

D.S. Registro

Município de Registro
CS-I — Registro
Município de Eldorado
CS-II — Eldorado
Município de Iguape
CS-II — Iguape
Município de Jacupiranga
CS-II — Jacupiranga
Município de Juquiá
CS-II — Juquiá
Município de Miracatu
CS-II — Miracatu
Município de Peruibe
CS-II — Peruibe
Município de Sete Barras
CS-II — Sete Barras
Município de Pariqueira-Açu
CS-II — Pariqueira-Açu
Município de Oananéia
CS-III — Oananéia
Município de Itariri
CS-III — Itariri
Município de Pedro de Toledo
CS-III — Pedro de Toledo

D.S. Apiaí

Município de Apiaí
CS-I — Apiaí
Município de Iporanga
CS-III — Iporanga
Município de Ribeira
CS-III — Ribeira
Município de Barra do Turvo
CS-III — Barra do Turvo

DECRETOS DE 30-12-80

Autorizando o afastamento do Dr. Francisco Rossi de Almeida, Secretário de Esportes e Turismo, a fim de empreender viagem a Montevideo — Uruguai, no período de 2 a 11-1-81.

Designando o Dr. Eurípedes Netto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes e Turismo, para responder pelo expediente da referida Pasta, no período de 2 a 11-1-81.

DECRETOS DE 26-1-81

Autorizando, nos termos do artigo 205, da Lei 10.261, de 28-12-68, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Yuriko Shimizu Miyajima — RG 4.216.936 — Professor I, padrão 45-B, da MPEP Matilde Macedo Soares, da Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer outros ônus para o Estado, acompanhar seu cônjuge, a contar de 26-5-80 e pelo período em que perdurar sua missão junto ao Bureau Intergovernamental de Informática — IBI — (UNESCO), em Roma — Itália.

Designando, nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bcl. Osvaldo Sanchez para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Aécio Mennucci, em gozo de 15 dias de licença-prêmio referentes ao período de dezembro de 1972 a dezembro de 1977, a partir de 28-1-81.

Prorrogando, em caráter excepcional, o afastamento de Luis Felipe Carvalho Pedrosa de Lima — RG 2.107.621 — Técnico de Nível Superior Especializado em Energia Nuclear, Nível V, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para, sem prejuízo dos salários e das demais

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, obter o título de Doutor junto à Escola Politécnica Federal de Lausanne — Suíça, de 5-8-78 a 15-7-81.

Despachos do Governador, de 26-1-81

No processo DER-120.908-66 — ST, em que Carlos Alberto Miranda Pinto solicita readmissão: «A vista dos elementos que instruem o processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário dos Transportes e tendo presente a manifestação favorável da Secretaria da Administração, autorizo, em caráter excepcional, seja processada a

readmissão de Carlos Alberto Miranda Pinto — RG 3.213.415 — no cargo de Escriurário, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SS-3.045-76, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: «Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 683, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de re-iterificação ao convênio celebrado em 4-7-76, com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando a utilização do Hospital de Clínicas Especializadas do Departamento Psiquiátrico

CASA CIVIL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

NOVO ENDEREÇO

RUA MINISTRO GODOI, 180 — PERDIZES — SÃO PAULO

DECRETO N.º 16.546, DE 26 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º Fica concedida subvenção de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.513, DE 21 DE JANEIRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Aguas de Santa Bárbara, comarca de Corqueira Cesar, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem para construção do 12.º trecho da Rodovia SP. — 289

Retificação do D.O. de 22-1-81

Artigo 1.º — ...

III —

b) — Área "B" —

... ponto "G",....

onde se lê: João Ligeiro,...

leia-se: João Ligeiro,...

... ponto "E",....

onde se lê: 256.030,00 metros quadrados;

leia-se: 266.080,00 metros quadrados;

V —

... ponto "E",....

onde se lê: João Ligeiro,....

leia-se: João Ligeiro,....

DECRETO N.º 16.514, DE 21 DE JANEIRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação do D.O. de 22-1-81

Artigo 1.º —

I —

a)

1 —

1.1 — CAM.-1802-80,...

onde se lê: DRT — 0 — A 2,....

leia-se: DRT.-10 — A 2,....

onde se lê: VI — pertencentes ao Gabinete do Governador;

leia-se: VI — pertencentes a Casa Civil;

DECRETO N.º 16.515, DE 21 DE JANEIRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados ao Ministério do Exército — II EX. 2.º DE — II.º BDA INF. BLD — 28.º Batalhão de Infantaria Blindada — Campinas

Retificação do D.O. de 22-1-81

Leia-se como segue e não como constou

Artigo 4.º — ...

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1981.

DECRETO N.º 16.517, DE 21 DE JANEIRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação do D.O. de 22-1-81

Artigo 1.º —

I —

a)

... GG.- 8573/80 — informação

onde se lê: GEME.- 276/80;

leia-se: GTME.- 276/80;

II, da Coordenadoria de Saúde Mental, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo GG-2.580-79 c/aps. SJ, n.º 186.301-80 — GS-6.328-80 — SSP, em que Benedito Severino solicita benefícios da Lei da Anistia: «A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, indefiro o pedido de reversão formulado por Benedito Severino, por não estarem satisfeitas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.683, de 28-8-79 e Decreto Federal n.º 84.143, de 31-10-79. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segurança Pública, para a expedição de ato de aposentadoria do requerente, nos termos do artigo 4.º, da Lei Federal 6.683, de 28-8-79, desde que o interessado demonstre não ter sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2.º, do artigo 1.º, da citada Lei. Por outro lado, deverá a Secretaria da Segurança Pública adotar as providências, se for o caso, quanto à cassação da pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais n.ºs 9.081, de 11-11-65 e 1.782, de 17-10-78.»

No processo GG. 2.786-79 c/aps. SJ, 186.300-80 — GS. 6.327-80-SSP, em que José Nemi solicita benefícios da Lei da Anistia: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 52, indefiro o pedido de reversão formulado por José Nemi, por não estarem satisfeitas as exigências estabelecidas pela Lei Federal 6.683, de 28-8-79 e Decreto Federal 84.143, de 31-10-79. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segurança Pública, para a expedição de ato de aposentadoria do requerente, nos termos do artigo 4.º, da Lei Federal 6.683, de 28-8-79, desde que o interessado demonstre não ter sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2.º, do artigo 1.º da citada Lei. Por outro lado, deverá a Secretaria da Segurança Pública